**Aprovo**

**Pelo despacho nº 229/DA/2025 de 05/11/2025**

**A Vereadora**

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Data: 2026.11.13 12:11:51+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**

CARTÃO DE CIDADÃO

# CADERNO DE ENCARGOS

## CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

"*MAPEAMENTO FÍSICO COM SISTEMA MULTIFEIXE*"

*Relativo a contratos de aquisição de serviços elaborado em conformidade com alínea c) do nº 1 do artigo 40º do Código de Contratos Públicos, na sua atual redação.*

# ÍNDICE


CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS---4
CLÁUSULA 1.ª OBJETO ---4
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO---4
CLÁUSULA 3.ª PRAZO CONTRATUAL ---4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ---5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ---5
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ---5
CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS---5
CLÁUSULA 6.ª FASES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ---6
CLÁUSULA 7.ª PRAZO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ---6
CLÁUSULA 8.ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO ---6
CLÁUSULA 9.ª TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE---7
CLÁUSULA 10.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA---7
CLÁUSULA 11.ª DEVER DE SIGILO ---7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO ---8
CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL---8
CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ---8
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ---9
CLÁUSULA 14.ª ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ---9
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO ---9
CLÁUSULA 15.ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO ---9
CLÁUSULA 16.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO ---10
CLÁUSULA 17.ª PENALIDADES CONTRATUAIS ---10
CLÁUSULA 18.ª FORÇA MAIOR ---11
CLÁUSULA 19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO ---12
CLÁUSULA 20.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO---13
CLÁUSULA 21.ª SEGUROS ---13
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS---13
CLÁUSULA 22.ª DEVERES DE INFORMAÇÃO---13
CLÁUSULA 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ---14
CLÁUSULA 24.ª REPRODUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO---14
CLÁUSULA 25.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS---15
CLÁUSULA 26.ª FORO COMPETENTE---15
CLÁUSULA 27.ª CONTAGEM DOS PRAZOS---15

**CLÁUSULA 28ª DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO ---------- 15**
**ANEXO I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ---------- 17**

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª

### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para ***mapear a área projetada de Proteção Complementar 2 (PC2), com cerca de 88 km², com sistema multifeixe, garantindo cobertura total e sobreposição de 10% entre fiadas. A área será dividida em blocos para facilitar a operação e otimizar deslocações. Trata-se de obter um mapeamento detalhado da batimetria da zona mais profunda do Parque***.

### Cláusula 2.ª

### Contrato

1 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
f) O clausulado contratual, quando devido.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são enunciados no número anterior.

3 - Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no nº 1 da presente cláusula.

### Cláusula 3.ª

### Prazo contratual

O contrato objeto do presente procedimento inicia-se **após assinatura do contrato**, mantendo-se em **vigor até 31 de dezembro de 2027**.

## CAPÍTULO II
## OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
### Secção I
### Obrigações do adjudicatário

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de cumprir o estabelecido no "**Anexo I – Características Técnicas**".

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.ª**

**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I "**Características técnicas**" ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 – Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua execução.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a executar.

4 – O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que estes serão efetuados.

**Cláusula 6.ª**

**Fases da aquisição de serviços**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

*Não se aplica*

**Cláusula 7.ª**

**Prazo da aquisição de serviços**

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo I "**Características técnicas**" ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de no **prazo máximo**, **até 31 de dezembro de 2027,** a contar da data de assinatura do contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 – No prazo máximo de ***5*** dias a contar da data da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I "**Características técnicas**" ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legais.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso da análise a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos serviços objeto do contrato, o contraente público deverá informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 – Após a realização das devidas alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise nos termos do nº 1.

6 – Caso a análise a que se refere o nº 1 comprove a conformidade com o exigido, deve ser emitida no prazo máximo de ***5*** dias a contar do termo da referida análise, declaração de aceitação pelo contraente público.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no Anexo I "**Características técnicas**" ao presente caderno de encargos.

**Cláusula 9.ª**

**Transferência de propriedade**

Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

**Cláusula 10.ª**

**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

**Cláusula 11.ª**

**Dever de sigilo**

1 - O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Secção II

## Obrigações do contraente público

### Cláusula 12.ª

### Preço Contratual

1 – Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público constitui-se na obrigação de pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a ***89.430,89€ (oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta euros e oitenta e nove cêntimos)***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de *23%*.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas (incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) inerentes aos serviços a adquirir e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### Cláusula 13.ª

### Condições de Pagamento

1 – A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

3 – A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – O não pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7 – No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

## Secção III

## Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

### Cláusula 14.ª

### Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

1 – A execução do contrato é, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, permanentemente acompanhada pelo gestor de contrato designado pelo contraente.

2 – No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3 – Caso o gestor de contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4 – O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

## CAPÍTULO III

## MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### Cláusula 15.ª

### Modificação objetiva do contrato

O contrato pode ser modificado nos termos, com os fundamentos e dentro dos limites previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação.

**Cláusula 16.ª**

**Cessão da posição contratual do adjudicatário**

1 – Além da situação prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2 – Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no nº 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

3 – O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dia a contar da respetiva apresentação, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 – Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

5 – A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

**Cláusula 17.ª**

**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos no contrato, de 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA;
b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, de 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 – O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

4 – Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 – O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 18.ª

## Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
b) Sejam alheias à sua vontade;
c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato, e;
d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3 - Podem assim constituir força maior, para efeitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações causadas por chuvas, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

6 – A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do nº 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

## Cláusula 19.ª

## Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de mora total ou parcial, no serviço objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

**Cláusula 20.ª**

**Resolução por parte do adjudicatário**

1 - O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

2 – Salvo na situação prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

**Cláusula 21.ª**

**Seguros**

1 - O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de cobertura de Responsabilidade Civil cujo capital não pode ser inferior ao valor do contrato devendo cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos incluindo fenómenos da Natureza (como inundações e tempestades) assim como fenómenos sísmicos.

2 - O capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

3 - O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no número anterior válidas até ao final do contrato.

4 – O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 dias.

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 22.ª**

**Deveres de informação**

1 – Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 – No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 23.ª**

**Comunicações e notificações**

1 – Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

**Contraente Público:**

- **Município de Lagoa**
- Morada: **Largo do Município - 8401-851 Lagoa**
- Telefone: **282 380 400**
- Correio eletrónico: **geral@cm-lagoa.pt**

**Adjudicatário:**

1- Os dados (identificação da entidade, identificação da pessoa de contacto, morada da sede, contacto telefónico e correio eletrónico) deverão ser mencionados no contrato, quando exigido.

2 – Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

4 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.ª**

**Reprodução de documentação**

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa do contraente público, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

**Cláusula 25.ª**

**Proteção de dados pessoais**

1 - Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente contrato/protocolo/acordo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 na sua atual redação.

2 - As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.

**Cláusula 26.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 27.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º dos Código dos Contratos Públicos na sua atual redação.

**Cláusula 28ª**

**Direito aplicável e natureza do contrato**

**1** - Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação.

**2** - O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**ANEXO I**

**CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Objetivos:

Pretende-se mapear a área projetada de Proteção Complementar 2 (PC2), com cerca de 88 $km^2$, também com sistema multifeixe, garantindo cobertura total e sobreposição de 10% entre fiadas. A área será dividida em blocos para facilitar a operação e otimizar deslocações. Trata-se de obter um mapeamento detalhado da batimetria da zona mais profunda do Parque, uma metodologia similar à que foi utilizada no projeto AMPIC.COM.

Os dados serão pós-processados com software especializado, e os tipos de fundo classificados com técnicas de inteligência artificial, utilizando pontos de validação e calibração, integrando os dados de todos os sensores. O objetivo é a obtenção de um mosaico detalhado de toda a área de estudo, com a melhor resolução possível.

O mapeamento físico contribuirá para formas de planeamento e gestão ajustados à realidade, desde a fase inicial de implementação do parque. Prevê-se que estes estudos venham a ser essenciais no apoio à decisão e na definição de estratégias de monitorização, bem como no planeamento futuras ações na área da investigação.

Trata-se assim de uma ferramenta incontornável para assegurar que o parque cumpra, desde o início, as melhores práticas de sustentabilidade ambiental, e contribua de forma efetiva para a definição de estratégias de desenvolvimento local.

Serviços a prestar:

Mapeamento físico com sistema multifeixes, da área projetada como Proteção Complementar (PC2) de batimetria mais profunda do Parque Natural Marinho do Recife do Algarve - PEDRA DO VALADO, localizada a sul da "Pedra do Valado", numa área aproximada de 88 km2, constituída pelos seguintes fornecimentos:

- Modelo batimétrico da área projetada de proteção complementar 2
- Mapas de batimetria da área projetada de proteção complementar 2
- Mapas dos tipos de fundo da área projetada de proteção complementar 2
- Relatório do mapeamento físico da futura área de proteção complementar 2

Prazo de Execução:

Até 31 de dezembro de 2027